



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P511078/2024

**Dt. Abertura:** 20/12/2024 - 17:37

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/COCONPRO -  
Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Protocolo De Documentos Externo Interno

**Assunto:** - Solicitações Diversas

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº  
0960.2024GOGEL.PROJETO DE  
LEI 0240.2023-CMF

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 20/12/2024 - 17:34

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

\_\_/\_\_/\_\_



**2ª VIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

---

**OFÍCIO Nº 0960/2024/COGEL**

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0240/2023.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0240/2023**, de sua autoria, que “**Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua destinação original como via pública bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 793,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 148,00 m, um terreno com formato regular, situado na Rua Padre Ambrósio Machado, no Bairro Parreão, oriundo do Loteamento Terreno Thomaz Pompeu Magalhães (certidão de transcrição n.º 14.574 do 2º CRI), com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único: ao norte, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 551480.9687; Y: 9584248.5706), com um ângulo interno de 89°55'48", e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua SDO; a leste, por onde mede 61,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 551493.3935; Y: 9584244.7464), com um ângulo interno de 90°4'12", e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com o imóvel de matrícula n.º 49.666 do 2º CRI; ao sul, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 551475.5204; Y: 9584186.4231), com um ângulo interno de 89°55'40", e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Padre Ambrósio Machado; a oeste, por onde mede 61,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 551463.0957; Y: 9584190.2477), com um ângulo interno de 90°4'20", e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com o imóvel de matrícula n.º 49.698 do 2º CRI.

*Parágrafo único.* A área referida neste artigo está representada no croqui e na planta constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei a MI Participações S/A, atual ocupante do imóvel, pelo valor de mercado avaliado em R\$ 276.955,25 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), consoante laudo técnico n.º 394/2022, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 3º** O laudo técnico mencionado no art. 2º desta Lei deverá ser reajustado caso tenham decorrido 12 (doze) meses de sua elaboração ou de sua última atualização no ato do pagamento.

**Art. 4º** O valor oriundo da alienação descrita no art. 2º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

**Art. 5º** Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                      DE                      DE 2024.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**

Prefeito Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE  
O ART. 1º DA LEI N.º , DE DE 2024.**

